

MANUAL DE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Artigo 1º – Todo processo eleitoral será precedido de edital do presidente da Cooperativa convocando os associados interessados em compor a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral para realização das eleições.

§ 1º – O edital será amplamente divulgado nas dependências do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, de suas empresas vinculadas e de entidades associadas à Cooperativa.

§ 2º – A realização de eleições será precedida de edital de convocação de Assembléia Geral, publicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo presidente da COOMINAGRI, na forma dos artigos 30 e 31 do Estatuto Social.

§ 3º – A eleição para os cargos sociais e as respectivas convocações dar-se-ão nos casos de:

- a) encerramento da vigência do mandato dos membros do conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- b) para suprir vagas em decorrência do estabelecido nos artigos 39, parágrafo único e artigo 41 parágrafo 3º do Estatuto Social.

§ 4º – Para as eleições destinadas ao preenchimento parcial de vagas do conselho de Administração ou Fiscal, o prazo previsto no caput deste artigo será reduzido para 20 dias.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 2º – Para organização e condução de cada processo eleitoral será formada uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 03 (três) dias e no máximo de 05 (cinco) associados.

§ 1º – O edital previsto no artigo primeiro, estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para que os interessados em participar de comissão Eleitoral façam suas inscrições.

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral deverão demonstrar isenção, neutralidade e inexistência de parentesco, até o 2º grau, em linha reta ou colateral em relação aos concorrentes e cargos sociais, estando impedidos de candidatar-se ou compor chapas para correspondente eleição.

§ 4º Aqueles que não atenderam o disposto no parágrafo anterior, a juízo do Conselho de Administração, serão afastados, sendo convocado novo membro mediante sorteio entre os inscritos.

§ 5º – A Comissão Eleitoral é competente para estabelecer suas normas de funcionamento, respeitadas as disposições estatutárias e das Assembléias Gerais.

§ 6º – Não havendo número suficiente de interessados em participar da Comissão Eleitoral no prazo previsto no parágrafo primeiro, o Conselho de Administração fará a indicação de associados para conduzir os trabalhos.

Artigo 3º – A Comissão Eleitoral terá as seguintes obrigações:

- a) estabelecer critérios para inscrição de chapas e candidatos e outros de natureza administrativa necessários ao processo eleitoral, observado nos artigos de nº 4 a 8 deste;
- b) julgar recursos impetrados e impugnar candidaturas com base no Estatuto Social e nas normas aprovadas em Assembleia Geral;
- c) encerrar o processo de inscrições e oficializar os concorrentes;
- d) nomear os responsáveis por urnas de votação;
- e) homologar fiscais representativos dos concorrentes;
- f) auxiliar o presidente da Assembléia na condução do processo de votação;
- g) autenticar cédulas;
- h) colaborar no processo de apuração e decidir sobre a impugnação de votos ou urnas.

Parágrafo Primeiro – A comissão Eleitoral tomará decisões por maioria de votos e funcionará com um mínimo de 03 (três) membros.

CAPÍTULO III **DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS E CHAPAS**

Artigo 4º – Os candidatos a cargos sociais deverão estar em dias com suas obrigações com a cooperativa e satisfazer as condições requeridas no artigo 38 do Estatuto Social, obedecendo ainda as seguintes condições básicas:

- a) inexistência de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, entre si, e entre os membros do Conselho de Administração Fiscal entre si e entre os membros de um desses Conselhos;
- b) não ser empregado dos membros do conselho de Administração e Fiscal;
- c) não ser cônjuge de membros dos conselhos de Administração e Fiscal;
- d) não ser empregado da Cooperativa ou, se foi, terem sido já aprovadas as contas do semestre em que deixou o emprego;
- e) não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- f) não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheque sem provisão de fundos;

- g) não ter participado como sócio ou administrador, de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados ou tenha sido responsabilizada em ação judicial ou tenha emitido cheque sem provisão de fundos;
- h) não ser falido ou subordinado a aqueles regimes sociais que se tenham subordinado a aqueles regimes;
- i) não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- j) não participar de administração de qualquer outra instituição financeira não cooperativa;
- k) não ter mais 10% (dez por cento) do capital de qualquer outra instituição financeira;
- l) Ter na data da convocação das eleições, no mínimo 1 (um) ano de filiação á cooperativa;
- m) ser maior de 21 anos na data de realização das eleições.

§ 1º – Naquilo que não puder ser constatado pelos meios á disposição da Comissão Eleitoral, será exigida declaração do próprio candidato, sujeito as penalidades do Código Civil, e a exclusão do quadro social.

§ 2º – As candidaturas ao conselho Fiscal que venham, por eleição de membros dos Conselhos de Administração, incorrerem nos itens: a b, ou c, somente ficaram prejudicados após a proclamação de resultado de eleição dos membros deste último.

Artigo 5º – A inscrição para concorrer aos cargos do Conselho de Administração será feita mediante chapas completas de 09 (nove) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 1º – As chapas para o conselho de administração receberam números, concedidos pela ordem de inscrição.

§ 2º – Para as eleições que se realizarem para o preenchimento parcial de vagas no Conselho de Administração, as candidaturas serão individuais entre si.

Artigo 6º – A inscrição para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal será feita mediante candidaturas individuais e independentes entre si.

Artigo 7º – As inscrições serão iniciadas no dia 1º dia útil após a publicação do edital de convocação da Assembléia e encerradas as 18 horas do quarto dia útil anterior a data prevista para realização das eleições, não sendo admitida alterações após este prazo.

Artigo 8º – A declaração oficial dos concorrentes se dará até as 12 horas do segundo dia útil antecessor às eleições.

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Artigo 9º – As votações para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão sempre secretas, salvo no caso de chapa única ou número de candidatos igual ao número de vagas, quando o processo se dará por aclamação.

Parágrafo Único – Na votação para eleger o Conselho Fiscal o eleitor poderá escolher até 03 (três) nomes entre os candidatos inscritos e aceitos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10º – As eleições constatarão sempre como último item da pauta da Assembléia Geral, compondo-se de:

- a) apresentação dos concorrentes;
- b) votação
- c) apuração
- d) promulgação do resultado e declaração;
- e) preenchimento dos cargos executivos para Conselho de Administração.

§ 1º – Uma vez iniciado o processo de eleição na Assembléia Geral não serão permitidos pronunciamentos dos candidatos, exceto para invocar questão de ordem fundamentada no estatuto ou nestas normas.

§ 2º – A realização de votação será feita em horário preestabelecido e em local ou locais declarados no edital, com uma ou mais urnas de votação.

§ 3º – Esgotados os temas iniciais da pauta, a Assembléia Geral será suspensa até o horário previsto para a votação.

§ 4º – Caso os assuntos iniciais não tenham sido concluídos até o horário previsto para a votação, a sua deliberação será suspensa e retomada após a conclusão do processo eleitoral.

§ 5º – As chapas eleitorais concorrentes indicarão 01 (um) fiscal por uma assim como os concorrentes ao conselho fiscal, não podendo ser os próprios interessados.

§ 6º – A cédula eleitoral deverá conter quadrículas para indicação do número da chapa escolhida e espaço para indicação de 03 (três) nomes para o Conselho Fiscal.

§ 7º – Para o caso de eleição destinada ao preenchimento parcial de vagas no Conselho de Administração as cédulas serão adaptadas para indicação de nomes.

§ 8º – no processo eleitoral com sufrágio mediante nome do candidato, cada um dos concorrentes poderá registrar até 03 (três) nomes pelos quais poderão ser votados, renunciando a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 11º – é livre a propaganda eleitoral, respeitadas as normas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, bem como, as regras do bom comportamento social, cortesia, linguagem elaborada, compromisso com a verdade, e todas as demais condições que concorram para um clima de ordem e respeito mútuo.

Parágrafo Único – O eleitor não poderá ser abordado no raio de 20 (vinte) metros da urna de votação.

CAPÍTULO VI

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 12º – Serão considerados eleitos:

- a) chapa que estiver maioria simples de votos;
- b) os candidatos mais votados, na ordem correspondente ao número de vagas e, em caso de empate, o mais idoso.

O presente manual foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 04 de setembro de 1990 e modificado pela Assembléia Geral Extraordinária de 09/03/95.

Brasília-DF, 9 de março de 1995.

Luiz Lesse Moura Santos
Diretor Presidente

Hélio Nascimento Medeiros
Diretor Financeiro